



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 339/2017
CONCORRÊNCIA Nº 1/2017
CONTRATO TRT22 Nº 14/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA SÉTIMA ETAPA DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA SEDE DESTA REGIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO E A EMPRESA SOFERRO CONSTRUTORA LTDA. - ME.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua 24 de janeiro nº 181, centro/norte, Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.458.141/0001-40, representado neste ato por seu Diretor-Geral de Administração, **ADÃO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina-PI, e, de outro lado, a empresa **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.718.032/0001-15, situada na avenida Joaquim Nelson, 1100, Itararé, Teresina-PI, CEP 64.078-225, telefone (86) 3218-7272, email engenharia@gruposoferro.com.br, representada neste ato por seu sócio-administrador, **REGINALDO RUFINO LEAL**, RG 128.858/SSP-PI, CPF 030.293.873-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente contrato para executar a obra da sétima etapa da Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, localizada na Av. João XXIII nº 1460-A, Bairro São João, Teresina - PI, em conformidade com a **CONCORRÊNCIA TRT22 nº 1/2017** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do **PAE TRT22 nº 339/2017**, devendo o presente contrato ser regido pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006, combinadas com as demais normas aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam e ratificam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para executar a **OBRA DE ENGENHARIA - SÉTIMA ETAPA** do prédio da Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, situada na Av. João XXIII nº 1460-A, Bairro São João, Teresina - PI, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório de certame que deu origem a este instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Termo de Contrato vincula-se à Concorrência TRT22 nº 1/2017 e seus anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços deverão ser executados segundo as especificações constantes dos projetos executivos, planilhas orçamentárias e memoriais constantes do Edital, descritos sucintamente a seguir:

- Execução de instalações elétricas;
- Execução de instalações hidráulicas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PA Nº 339/2017

CONTRATO TRT22 Nº 14/2017

- Execução de instalações sanitárias;
- Execução de instalações de combate a incêndio;
- Execução de instalações de cabeamento estruturado;
- Execução de instalações e sistemas de ar-condicionado;
- Execução de serviços de revestimentos internos e externos complementares;
- Instalação de esquadrias gerais;
- Execução de pavimentações internas e externas;
- Execução de pinturas gerais;
- Execução de ligações e interligações gerais;
- Execução de serviços de urbanização, pavimentações e jardins.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial. A subcontratação de serviços somente será admitida nos termos previstos neste contrato e no Edital da Concorrência TRT22 nº 1/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL DA LICITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Para a presente contratação, foi instaurado procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, de nº 1/2017, na forma prevista no art. 22, inciso I, § 1º, combinado com o art. 23, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, PAE TRT22 nº 339/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços ora contratados obedecerão ao disposto neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o PAE nº 339/2017 e que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Edital da CONCORRÊNCIA TRT22 nº 1/2017 e seus anexos;
- b) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA em 5/7/2017, conforme doc. 41.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta e empreitada por preços unitários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será julgada vencedora a empresa que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para a prestação dos serviços projetados, desde que a planilha demonstrativa de preços unitários apresentada obedeça aos critérios de aceitabilidade de preços máximos e unitários estabelecidos no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PA Nº 339/2017

CONTRATO TRT22 Nº 14/2017

especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste instrumento é de **600 (seiscentos) dias**, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os serviços serão executados em até **420 (quatrocentos e vinte) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação dos prazos de execução e vigência deste contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O término do prazo de vigência do contrato não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação à garantia do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$ 21.223.987,04 (vinte e um milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), conforme discriminado na planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir abril/2017, que é a data-base da planilha orçamentária, pela variação do INCC - DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da obra objeto do presente Contrato, no valor de R\$ 21.223.987,04 (vinte e um milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), correrão por conta da Ação Orçamentária: Construção do Edifício Sede do TRT da 22ª Região, Elemento de Despesa 44.90.51.91 – Obras em Andamento, por meio da Nota de Empenho nº 2017NE000503, emitida em 21/7/2017, no valor de R\$ 3.699.507,45 (três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), além dos seguintes recursos, a serem empenhados ao tempo de suas disponibilizações, na medida do necessário reforço à mencionada nota de empenho: desbloqueio pelo CSJT de valores contingenciados, à monta de R\$ 1.584.078,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil e setenta e oito reais), conforme Ofício GP.TRT22 nº 127/2017; suplementação orçamentária, a cargo do CSJT, para o presente exercício, no valor de R 1.590.000,00 (um milhão quinhentos e noventa mil reais); e previsão orçamentária para 2018, no valor de 15.000.000,00 (quinze



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PA Nº 339/2017

CONTRATO TRT22 Nº 14/2017

milhões de reais).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajustamento se dará mediante solicitação fundamentada da contratada, a cada período de 12 (doze) meses, pelo INCC/DI – índice Nacional de Custo da Construção Civil, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, a contar data-base de elaboração da planilha orçamentária, qual seja, abril de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A variação acumulada do índice de reajuste será aquela verificada no período descrito no *caput* deste item, imediatamente anterior à data em que for devido o reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, de forma que esse fique inferior ou superior ao prazo estipulado no *caput*, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

PARÁGRAFO QUARTO - O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, caso o atraso referido seja de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do montante remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da liquidação da nota fiscal/fatura, e mediante a apresentação de planilha de execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro, desde que comprovada a regularidade fiscal da contratada mediante apresentação de certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

a) ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

b) uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PA Nº 339/2017

CONTRATO TRT22 Nº 14/2017

c) juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

d) a Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pela Comissão de Fiscalização, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos empregados no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

b) da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PA Nº 339/2017

CONTRATO TRT22 Nº 14/2017

PARÁGRAFO NONO - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO DEZ - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO ONZE - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DOZE - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO TREZE - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO QUATORZE - Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União.

PARÁGRAFO QUINZE - O pagamento de todas as faturas/notas fiscais fica condicionado à apresentação tempestiva da Anotação de Responsabilidade Técnica referente à execução da obra, e não apenas a responsabilidade de seus responsáveis legais. O mesmo procedimento será observado em relação aos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Serão emitidos Boletins de Medição dos Serviços, em 02 (duas) vias, que deverão ser assinadas pelos responsáveis técnicos de ambas as partes, ficando uma via com o CONTRATANTE e outra com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO DEZESSETE - O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem como a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra respectiva, somente serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO DEZOITO - Ocorrendo atraso no pagamento por causas imputadas à Administração, o valor devido será pago com correção, aplicando-se, para tanto, a variação do índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao atraso, procedendo-se ao cálculo *pro rata die*.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PA Nº 339/2017

CONTRATO TRT22 Nº 14/2017

CLÁUSULA ONZE – DO SEGURO CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA

A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato, **seguro contra riscos de engenharia** com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA apresentará no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de vigência do contrato, em conformidade com o *caput* e com o § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública – os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Seguro garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do Contrato.

c) Fiança bancária – a apólice deverá vigor pelo prazo do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e.

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia escolhida será mantida e/ou revalidada toda vez que houver necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços contratados e, ainda, atualizada no caso de majoração nos preços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PA Nº 339/2017

CONTRATO TRT22 Nº 14/2017

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia depositada poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas pela contratada, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura devida à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a garantia deverá ser reconstituída pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida pela Administração para esse fim, de forma a manter o valor da garantia.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente será restituída à contratada após o recebimento definitivo do objeto contratado e no caso de rescisão do contrato por razões de interesse da Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até solução das pendências.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a prejuízos ou danos causados ao contratante, a toda e qualquer multa contratual e a débitos decorrentes de encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados ao presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO DEZ - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ONZE - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO DOZE - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

PARÁGRAFO TREZE - O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PA Nº 339/2017

CONTRATO TRT22 Nº 14/2017

Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUATORZE - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Treze.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DA OBRA

A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93 e com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA compromete-se a entregar ao CONTRATANTE o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante o período de vigência deste contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada por comissão instituída pelo CONTRATANTE, integrada por servidores do quadro permanente do contratante, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

- I – promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;
- II – atestar as medições e os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos do contrato;
- III – verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada;
- IV – exigir da contratada a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- V – manter organizado e atualizado o diário de acompanhamento dos serviços;
- VI – informar à contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;
- VII – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- VIII – comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- IX – solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- X – sustar, quando necessário, qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado;
- XI – cobrar da Contratada a apresentação da garantia contratual;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PA Nº 339/2017

CONTRATO TRT22 Nº 14/2017

XII - atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados para providências de pagamento;

XIII – cobrar da Contratada a garantia contratual, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o preenchimento do Diário de Obra. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à fiscalização que destacará a primeira via para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no Diário de Obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante da CONTRATADA anotará no Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização, salvo condições específicas previstas no contrato, deverá obedecer as condições gerais e específicas dispostas no ANEXO B – Caderno de Disposições Gerais, Especificações Técnicas de Serviços e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá:

I – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II – assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

III – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

IV – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá à CONTRATADA providenciar junto ao CREA/PI, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços do presente contrato, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ter sido indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PA Nº 339/2017

CONTRATO TRT22 Nº 14/2017

- I - fornecer todas as orientações, dados e informações técnicas necessárias à execução dos serviços, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais ao cumprimento adequado do contrato;
- II - autorizar, mediante a expedição de ordem de serviços, o início dos serviços pela Contratada;
- III - designar, em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, COMISSÃO responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- IV - atestar as notas fiscais/faturas referentes às etapas da obra objeto deste contrato por intermédio da Comissão de Fiscalização, instituída pelo contratante;
- V - promover e dar celeridade à execução dos serviços auxiliares necessários à prestação das obrigações contratuais, quando estes forem alheios ao objeto do contrato;
- VI - pagar as faturas, desde que emitidas em conformidade com as medições e ateste da fiscalização, obedecidas as condições exigidas em contrato;
- VII - prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- VIII - comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas ou problemas que ocorram na execução dos serviços;
- IX - Receber os serviços mediante termos circunstanciados, nos prazos e condições estabelecidos em contrato, conforme item 13.0 do Projeto Básico;
- X - rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as orientações passadas pela comissão de fiscalização ou com as especificações constantes da CONCORRÊNCIA TRT22 nº 1/2017;
- XI - solicitar que seja(m) refeito(s) o(s) serviço(s) recusado(s), de acordo com as especificações constantes dos anexos da CONCORRÊNCIA TRT22 nº 1/2017;
- XII - emitir a Ordem de Serviços, conforme modelo apresentado no Caderno de Encargos e Procedimentos Executivos, em até 30 dias após a assinatura do contrato;
- XIII - aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA, além do previsto no Projeto Básico, no Caderno de Encargos e Procedimentos Executivos e em outras condições contidas no Edital, executar os serviços com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização do CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também:

- I – providenciar toda documentação necessária junto aos órgãos públicos de fiscalização e todos os demais que se fizerem necessários, no âmbito federal, estadual e municipal, apresentando ao CONTRATANTE os comprovantes desta regularização;
- II – efetuar o registro deste contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PI;
- III - responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Contratante ou a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PA Nº 339/2017

CONTRATO TRT22 Nº 14/2017

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

IV - iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviços;

V - executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, do Decreto nº 92.100/85, no **prazo máximo de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços;

VI - atender às suas custas o pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como às despesas com aprovação na Prefeitura, CREA, e demais órgãos competentes, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à execução da obra/serviços;

VII - responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) exames;
- b) salários;
- c) seguros de acidentes;
- d) taxas, impostos e contribuições;
- e) indenizações;
- f) vales-refeição;
- g) vales-transporte; e
- h) outras, que porventura vierem a ser criadas por determinação legal.

VIII - manter os seus empregados, prepostos ou terceirizados contratados devidamente identificados quando em serviço;

IX - responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens do CONTRATANTE, quando esses tiverem sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

X - providenciar toda a sinalização da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

XI - instalar placas de identificação da obra, com todos os dados necessários, na forma da legislação pertinente;

XII - remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação útil conforme as exigências legais;

XIII - permitir que a Fiscalização do Contratante, membros ou servidores que este formalmente indicar, tenham acesso às instalações do canteiro de obras e a todos os locais onde estiverem sendo estocados ou manuseados materiais relacionados à obra;

XIV - fornecer, manter e preencher regularmente o Livro Diário de Obras, em 03 vias, sendo duas destacáveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PA Nº 339/2017

CONTRATO TRT22 Nº 14/2017

A abertura do Livro Diário de Obras deverá ser feita na presença de um membro ou da equipe de fiscalização designado pelo Contratante;

XV - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de rejeição de materiais, equipamentos e serviços executados e não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, bem como pelos atrasos decorrentes da rejeição;

XVI - atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE;

XVII - prestar todas as informações a respeito dos serviços, sempre que forem solicitadas pelo CONTRATANTE;

XVIII - apresentar, ao final de cada etapa, as medições e faturas em tempo hábil, conforme cronograma físico-financeiro proposto, para que a Administração possa fiscalizar, conferir e autorizar os pagamentos;

XIX - manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

XX - responsabilizar-se, integralmente, pelas alterações necessárias nos projetos determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes, comunicando, imediatamente, à fiscalização do CONTRATANTE, tais modificações;

XXI - manter preposto para representá-la na cidade de TERESINA - PI durante a execução da obra;

XXII - submeter à aprovação do CONTRATANTE o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

XXIII - utilizar todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução da obra;

XXIV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência ou no prazo estabelecido pela fiscalização;

XXV - não subcontratar total ou parcialmente a obra, salvo quanto a itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados;

XXVI - exigir de seus subcontratados, quando for o caso, cópias das ARTs referentes aos serviços a serem realizados, apresentando-as ao CONTRATANTE, quando solicitadas;

XXVII - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

XXVIII - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

XXIX - assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionados ao contrato, originariamente ou que vierem a ser vinculados;

XXX - assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PA Nº 339/2017

CONTRATO TRT22 Nº 14/2017

XXXI - não veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

XXXII - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XXXIII - manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CONCORRÊNCIA TRT22 nº 1/2017;

XXXIV - restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

XXXV - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

XXXVI - cumprir as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

XXXVII - submeter à Fiscalização do Contratante as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de suas aplicações, quando não definidos de maneira específica no Memorial;

XXXVIII - promover anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para os serviços no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços de engenharia, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

XXXIX - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, organização e manutenção do sistema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias, conforme previsto nas especificações técnicas;

XL - responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, durante a execução da obra;

XLI - responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até sua conclusão;

XLII - fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso;

XLIII - verificar e comparar todos os desenhos/projetos fornecidos para execução dos serviços, comunicando imediatamente, por escrito ao CONTRATANTE, as falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como as transgressões às Normas Técnicas e regulamentos;

XLIV - responsabilizar-se por toda a logística e transportes de materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como por testes e ensaios;

XLV - apresentar, obrigatoriamente, **Cronograma físico-financeiro**, constando a(s) etapa(s)/parcela(s) da obra e respectivos percentuais e valores dos pagamentos a serem feitos pela execução e entrega dessa(s) etapa(s)/parcela(s), sendo que a última parcela não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

XLVI - aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PA Nº 339/2017

CONTRATO TRT22 Nº 14/2017

de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

XLVII – absorver e comprovar a contratação de egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e de penas alternativas em percentual não inferior a 2% do total de empregados na obra, conforme disposto no art. 8º, Parágrafo Único, da Resolução nº 114 do Conselho Nacional de Justiça;

XLVIII - fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução da obra, utilizando-se de pessoal técnico especializado para a execução de cada etapa;

XLIX - entregar à comissão de fiscalização uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica referente à obra, no prazo situado entre a assinatura do contrato e o recebimento da ordem de serviços;

L - apresentar e entregar todos os Termos de Garantia de materiais e equipamentos instalados na obra, responsabilizando-se pelos exatos termos e condições;

LI - obedecer às normas de segurança e higiene do trabalho para esse tipo de atividade, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletivos necessários ao exercício das atividades, em atendimento aos Princípios e disposições das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como legislações locais e regionais, desde que mais rígidas em relação àquelas;

LII - apresentar, até o 30º dia após o recebimento da Ordem de Serviços, o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA;

LIII - elaborar e implementar, até o 30º dia após o recebimento da Ordem de Serviços, o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), com o objetivo de promover e preservar a saúde de todos os trabalhadores permaneçam ou utilizem as instalações do canteiro de obras;

LIV – não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO RECEBIMENTO DA OBRA

A CONTRATADA comprometer-se-á a executar os serviços em estrita consonância com as especificações deste contrato e com as normas técnicas pertinentes, sob pena de reexecutar, às suas expensas, os serviços desconformes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após concluída, a obra será recebida nos seguintes termos:

I – Provisoriamente: mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação escrita da Contratada;

II – Definitivamente, cujo recebimento será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à observação ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PA Nº 339/2017

CONTRATO TRT22 Nº 14/2017

CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra executada, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA VINTE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total deste instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades, previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras penalidades provenientes de legislação específica:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o TRT22, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada a sanção de advertência nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Projeto Básico e seus Anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada a multa nas seguintes condições:

a) de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, nos casos de inexecução parcial do objeto;

b) de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será configurada a inexecução parcial do objeto quando:

a) a contratada executar, decorridos 60 dias após o início da obra, menos de 10% (dez por cento) do total do contrato;

b) a contratada executar, até o final de 120 dias após o início da obra, menos de 22% (vinte e dois por cento) do total do contrato;

c) a contratada executar, até o final de 180 dias após o início da obra, menos de 33% (trinta e três por cento) do total do contrato;

d) a contratada executar, até o final de 240 dias após o início da obra, menos de 45% (quarenta e cinco por cento) do total do contrato;

e) a contratada executar, até o final de 300 dias após o início da obra, menos de 60% (sessenta por cento) do total do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PA Nº 339/2017

CONTRATO TRT22 Nº 14/2017

f) a contratada executar, até o final de 360 dias após o início da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Será configurada a inexecução total do objeto nos seguintes casos:

a) quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 20 (vinte) dias após o aceite da Ordem de Serviço pela contratada;

b) nos casos em que a contratada abandonar a execução dos serviços em quaisquer das etapas previstas em seu cronograma de execução;

c) quando houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do objeto, desde que não apresentada e aceita uma justificativa técnica.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelos incisos anteriores sujeitará a contratada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.

PARÁGRAFO SEXTO - Recusar-se a receber ou a dar recebimento no contrato, na nota de empenho ou na notificação de pendência, no prazo definido pelo edital, caracterizará inexecução da obrigação assumida e, não havendo justificativa aceita pela administração, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A critério da Administração, as penas previstas nos itens I, III e IV, garantida a defesa prévia da contratada, poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas, moratórias e compensatórias, serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda judicialmente, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais pertinentes.

PARÁGRAFO NONO - O retardamento injustificado do início da execução dos serviços ou na solução dos problemas surgidos e devidamente notificados acarretará a aplicação de multa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO DEZ - Poderá ser aplicada, ainda, assegurados o contraditório e a ampla defesa, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão total do objeto do contrato, até o limite de 30 dias.

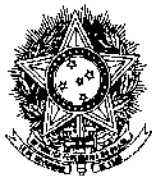
PARÁGRAFO ONZE - Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, caso haja necessidade de acréscimos ou supressões mediante entendimento prévio entre as partes e observada a necessidade de justificativas detalhadas das modificações.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste contrato, poderá ser aumentado ou suprimido em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PA Nº 339/2017

CONTRATO TRT22 Nº 14/2017

disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente Contrato e de seus termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária da cidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

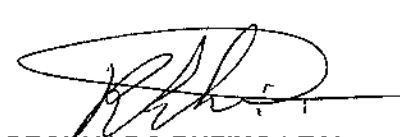
PA Nº 339/2017

CONTRATO TRT22 Nº 14/2017

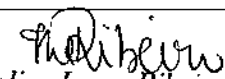
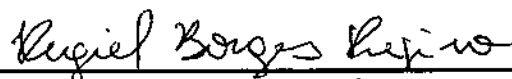
de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina, 24 de julho de 2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  ADÃO ALVES DOS SANTOS Diretor-Geral	SOFERRO CONSTRUTORA LTDA. – ME  REGINALDO RUFINO LEAL Sócio-Administrador
--	--

Testemunhas:

 Jaqueline Lopes Ribeiro Analista Judiciário Nome: CPF: 590.564.883-49	 Regiel Borges Rufino Nome: REGIEL BORGES RUFINO CPF: 008.632.633-66
--	--